C= 524

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, §1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 399, de 1 959, (no Senado nº 57/60), que " dispõe sô bre a entrega de autos aos advogados e dá outras providências."

O projeto em causa altera os Códigos de Processo, no que tange à entrega de autos aos advogados, medida há muito plei teada pela Classo, objetivando propiciar a esses profissionais as facilidades necessárias ao desempenho de seu mandato. Entretanto, o projeto, dispondo sobre medidas do âmbito judiciário, estende sua a plicação às repartições públicas e autárquicas, o que certamente ae carretará graves danos à Administração Pública, impondo-se, portan to, os vetos abaixo enumerados:

- I) No art. 1º, as expressões <u>in fine</u>:

 " Repartições Públicas e Autarquias".
- II) No parágrafo único do art. 1º, as expressões ".... e, na esfera administrativa,
 quaisquer outros de natureza interna, reseg
 vada ou confidencial, casos em que o exame
 só poderá ser feito mediante a apresentação
 de procuração da parte interessada".

- III) 0 art. 4º total
- IV) No art. 5º, as expressões -

".... ou administrativo"

Os votos referidos situarão o projeto dentro da eg fera do Poder Judiciário, evitando a aplicação de sous dispositivos no setor da Administração Pública, o que seria contrário à boa toc nica, considerando-se que os processos administrativos possuem rito próprio, inteiramente diverso dos judiciárlos. Cabe assinalar os vetos em tela não ocasionarão o desamparo das partes interessalas no andamento de processos na esfera administrativa, de vez que propria Constituição, no seu art. 141, \$36, lhes assegura o direito de interferir em defesa de sous interêsses, quer pelo direito de pe tição, quer pelo de vista do processo, ou pela intervenção de defen sor constituído. Acrescente-se, ainda, que os processos administrativos não tem caráter contencioso, de vez que não há obrigatoriedade, como ocorre judicialmente, de contratação de advogado para fender as partes interessadas. Por outro lado, a amplitude da norma inserta no projeto criaria sérios problemas, ensejando óbices previ síveis, no curso normal dos processos em andamento, tumultuando sua boa marcha e dando margem a que, em certos capos de maior reper cussão, ficasso a Administração à mercê das partes, interessadas ou Ocorre salientar que processos há, na esfera administrativa, de interêsse público, que só poden ser do conhecimento de determina dos funcionários, não se concebendo que dêles terham conhecimento pensoas estranhas, o que vem reforçar quão danoso soria o prevaleci mento das expressões vetadas.

São estas as ragões que no levaram a vetar os dig

positivos assinalados, por considerá-los contrários aos interêsses nacionais, o que ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Macional.

Brasília, em 14 de dezembro de 1 960.